

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº. 4.534 , de 2012 (Do Sr. Senador Acir Gurgacz)

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do PL 4534/2012:

“Art. 2º: Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer forma e acabamento, assim como a publicação desses textos convertidos em formato digital, magnético, ótico, ou em qualquer outro formato ou mídia, ou ainda impressos no Sistema Braille.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objeto atualizar o conceito de livro acompanhando o avanço tecnológico e o contínuo surgimento de novos meios e suportes para sua respectiva veiculação.

Considerando tal objetivo e a atual política de incentivo para difusão da cultura e conhecimento, sugere-se a presente emenda com intuito de incluir outras formas de tecnologias que venham a ser inventados, além dos suportes já existentes.

A sugestão tem o condão de prestigiar e garantir a interpretação de forma extensiva e evolutiva, mantendo o conceito de livro sempre atualizado considerando o atual mundo globalizado e cada vez mais dependente da informática.

Sala da Comissão, de de 2013.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
DEMOCRATAS/TO**